



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 7.648, DE 2006 (Apenso: PL 7.399, de 2006)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para prorrogar o prazo para elaboração dos planos diretores municipais.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado João Leão

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na sessão ordinária do dia 29 de agosto de 2007 este projeto constava da pauta da Comissão de Desenvolvimento Urbano. Durante as discussões em torno dele os membros do colegiado apresentaram algumas ponderações, as quais entendi conveniente incorporá-las à nova versão do Substitutivo, que ora apresento.

Basicamente, são duas as modificações operadas, quais sejam, a estipulação de dois prazos distintos para que a aprovação do Plano Diretor, por parte dos municípios remanescentes, possa ser ultimada, dado que o prazo estabelecido no Estatuto da Cidade para este fim findou-se em outubro de 2006.

Assim, foi definido que o Projeto de Lei do Plano Diretor deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo res-



EDBF2EF848



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pectivo até o dia **28 de fevereiro de 2008**, e a sua aprovação deverá ocorrer até o dia **30 de junho de 2008**.

Dessa forma, apresento esta Complementação de Voto para incorporar as sugestões apresentadas pelos membros do colegiado, as quais acham-se inseridas no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.648, de 2006.

Do quanto exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.648, de 2006, e do seu apenso, Projeto de Lei nº 7.399, de 2006, na forma do Substituto que aqui anexamos.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2007

Deputado **João Leão – PP/BA**
Relator



EDBF2EF848



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.648, de 2006** (Apenso: PL 7.399, de 2006)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade), para prorrogar o prazo para elaboração dos Planos Diretores municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 50 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Os Municípios que estejam enquadrados na obrigação prevista nos incisos I e II do art. 41 desta Lei, que não tenham plano diretor aprovado na data de entrada em vigor desta Lei, deverão aprová-lo até 30 de junho de 2008.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal deverá enviar o projeto de Plano Diretor para discussão nas suas respectivas Câmaras Municipais até 28 de fevereiro de 2008. “

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 10 de outubro de 2006.

Sala da Comissão, em 29 de agosto de 2007.

Deputado **João Leão**
Relator



EDBF2EF848